



Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.
Em: 11 / 02 / 2025
[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se à Comissão de
Finanças, Orçamento e Fiscalização
Em: 11 / 02 / 2025
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprovado em Única Discussão
Em: 18 / 02 / 2025
[Assinatura]
Presidente

Altera a Lei nº 1.872, de 31 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os atos de ordenação de despesa e designa os ordenadores de despesas, suas atribuições, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVA e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 1.872/2025, quanto as atribuições dos Tesoureiros das Secretarias, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Atribuições do Cargo de Tesoureiro de Secretaria de Educação: Dar assessoramento aos atos de ordenação de despesas dos Fundos vinculados a Secretaria.

Atribuições do Cargo de Tesoureiro de Secretaria de Saúde: Dar assessoramento aos atos de ordenação de despesas dos Fundos vinculados a Secretaria.

Atribuições do Cargo de Tesoureiro da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania: Dar assessoramento aos atos de ordenação de despesas dos Fundos vinculados a Secretaria.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.

Sertânia/PE, 05 de fevereiro de 2025.

[Assinatura]
POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
- Prefeita -



MENSAGEM N° 06/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Sertânia - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter, em REGIME DE URGÊNCIA, à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus Ilustres pares, nobres representantes do povo de Sertânia/PE, o **Projeto de Lei n° 06/2025**, que Altera a Lei n° 1.872, de 31 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os atos de ordenação de despesa e designa os ordenadores de despesas, suas atribuições, e dá outras providências.

Em anexo, segue o estudo de impacto financeiro da Lei Municipal n° 1.872, de 31 de janeiro de 2025.

Na certeza do apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Sertânia/PE, 05 de fevereiro de 2025.


POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
- Prefeita -





Impacto Orçamentário e Financeiro – Detalhamento – Lei Nº 1.872/2025

A criação de novos cargos de tesoureiro para o Município de Sertânia - PE, embora necessária para a reorganização e aprimoramento da gestão municipal, deve ser tratada com a devida responsabilidade fiscal e administrativa. Para tanto, é imprescindível o cumprimento das exigências legais que regem a criação de novas despesas e a gestão orçamentária no setor público.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, estabelecida pela **Lei Complementar nº 101/2000**, exige que a criação de cargos ou a alteração de despesas com pessoal seja compatível com a saúde financeira do ente público, evitando comprometer o equilíbrio das contas públicas. A LRF visa garantir que o município não ultrapasse os limites de endividamento e de comprometimento da receita com pessoal, assegurando que a criação de novos cargos seja feita com **responsabilidade e sustentabilidade fiscal**.

Além disso, a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, que define as receitas e despesas para o exercício de cada ano, e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, que orienta a execução do orçamento, estabelecem diretrizes claras para a implementação de novas funções e cargos, assegurando que os custos sejam previamente previstos e contemplados na programação orçamentária, com fontes de recursos identificadas para suportar tais despesas.

A **importância do impacto orçamentário e financeiro** está em garantir que o município de Sertânia cumpra as disposições legais sem gerar custos não planejados, ao mesmo tempo em que mantém a qualidade na prestação de serviços públicos e a estabilidade fiscal. Nesse contexto, o impacto orçamentário será minimizado, pois a criação dos novos cargos os quais serão negritados na contabilidade por meio de despesas orçamentárias já existentes na lei orçamentária anual para, assegurando que o saldo orçamentário permaneça equilibrado. Já o impacto financeiro será calculado e detalhado, considerando salários, encargos patronais, provisões de 13º salário e férias, para garantir que as obrigações sejam cumpridas dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Este relatório visa, portanto, apresentar o detalhamento do impacto orçamentário e financeiro da criação dos novos cargos, atendendo às exigências legais, garantindo a transparência e o cumprimento das normas de gestão fiscal, e possibilitando a boa administração dos recursos públicos do município.

1. Impacto Orçamentário:

De acordo com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** (Lei Complementar nº 101/2000), **impactos orçamentários** devem ser devidamente analisados e informados sempre que houver alteração nos custos relacionados a novos cargos ou funções públicas, a fim de garantir que a criação desses cargos esteja dentro das previsões de gastos estabelecidas no orçamento anual. Para isso, é necessário que a criação dos novos





cargos seja **suplementada com a anulação de outras despesas** já previstas, ou seja, os recursos para pagar os novos cargos virão de outra rubrica já alocada, não gerando aumento de gastos.

A **Lei nº 4.320/1964**, que trata das normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, estabelece diretrizes sobre a criação de **créditos adicionais**.

Em relação às fontes para criação de créditos adicionais, o **art. 43** da Lei nº 4.320/1964 especifica que os **créditos adicionais** podem ser abertos, desde que haja uma **fonte de recursos** para sua cobertura. As fontes podem ser originadas das seguintes formas:

- I. **Excesso de arrecadação:** Quando a arrecadação de receitas é maior do que o previsto no orçamento original. Nesse caso, é possível abrir um crédito suplementar com os recursos adicionais.
- II. **Anulação de despesas:** Quando houver a anulação de despesas que estavam previstas no orçamento original e que, por algum motivo, não serão realizadas. O valor anulado pode ser utilizado para abrir créditos suplementares.
- III. **Superávit financeiro:** Quando houver superávit de exercícios anteriores, ou seja, recursos de anos anteriores que não foram utilizados e que podem ser destinados à criação de novos créditos.

No caso em questão, considerando que a fonte utilizada na abertura de crédito suplementar, caso necessário, será anulação de despesas orçamentárias, dessa maneira o impacto orçamentário é mínimo pois os valores incluídos nas despesas serão com base nos limites autorizados pela LOA referente as alterações orçamentárias.

. Impacto Financeiro:

O impacto financeiro é o custo real de manutenção dos novos cargos criados, o que inclui o **salário, encargos patronais, 13º salário e férias**.

- **Salário:** O valor pago ao servidor mensalmente.
- **Encargo Patronal (14%):** A contribuição do empregador para a Previdência Social, que corresponde a 14% do valor do salário.
- **13º Salário:** Corresponde a um salário anual dividido por 12 meses, sendo pago uma vez por ano.
- **Férias:** O valor destinado para a compensação do servidor por suas férias, que corresponde a 1/3 do salário anual.

3. Cálculos Detalhados de Impacto Financeiro:

Com base nos cargos criados e seus respectivos salários, vamos apresentar os cálculos para cada um deles:





Cargo	Salário (R\$)	Encargo Patronal (14%)	Provisão 13º Salário (R\$)	provisão Férias (R\$)	Encargos 13º salário e Férias	Total Mensal(R\$)	Valor para 12 Meses (R\$)
TESOUREIRO DO MUNICÍPIO	4.800,00	672,00	400,00	133,33	74,67	6.080,00	72.960,00
TESOUREIRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.000,00	280,00	166,67	55,56	31,11	2.533,33	30.400,00
TESOUREIRO DA SECRETARIA DE SAÚDE	2.000,00	280,00	166,67	55,56	31,11	2.533,33	30.400,00
TESOUREIRO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	2.000,00	280,00	166,67	55,56	31,11	2.533,33	30.400,00
Total	10.800,00	1.512,00	900,00	300,00	168,00	13.680,00	164.160,00

Explicação dos Cálculos:

- I. **Salário:** O valor do salário mensal para cada cargo.
- II. **Encargo Patronal (14%):** Calculado com base na alíquota de 14% sobre o salário de cada cargo.
- III. **Provisão mensal 13º Salário:** Corresponde ao valor de um salário adicional por ano, mas proporcionalmente distribuído ao longo dos 12 meses.
- IV. **Provisão mensal Férias:** Correspondem a 1/3 do valor do salário mensal, que será pago ao servidor durante o período de férias.
- V. **Valor Total Mensal:** A soma do salário + encargo patronal + Provisão mensal 13º salário + Provisão mensal férias. Esse é o valor mensal que o município precisará pagar para cada cargo.
- VI. **Valor Total Anual:** O valor mensal multiplicado por 12 meses, representando o custo anual de cada cargo.

IV. Gasto de pessoal do 1º quadrimestre de 2025:

O gasto com pessoal de forma concreta e oficial será demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 1º quadrimestre de 2025, relatório este que será enviado 30 (trinta) dias após o fechamento contábil e financeiro, ou seja, no mês de maio de 2025, conforme calendário do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, através do link: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>.

Resumo do Impacto:





Orçamentário: A criação de cargos terá impacto orçamentário adicional, porém não tão relevante, tendo em vista que os registros ocorreram por meio de despesas já existentes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro de 2025.

Financeiro: O impacto financeiro foi detalhado, com os custos mensais e anuais apresentados para cada cargo, incluindo salários, encargos patronais, 13º salário e férias.

LUIZ JOSE XAVIER
DA COSTA
JUNIOR:1116052547
1

Assinado de forma digital por
LUIZ JOSE XAVIER DA COSTA
JUNIOR:11160525471
Dados: 2025.02.05 21:21:34
-03'00'

Luiz José Xavier da Costa Júnior
Contador – CRC/PE N° 031012/O - 7

